

# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Estado do Paraná

## Legislação Municipal

### Lei n° 007/2002

**Súmula:** Aprova os Loteamentos Vitória Régia, Alvorada, Ambiental, Horizonte, Vitória Régia II, Ferroviário e Araucária.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1°** – Para fins de Registro Imobiliário e por força desta Lei, ficam aprovados os seguintes loteamentos, todos de propriedade do Município de Siqueira Campos, Estado do Paraná, situados no perímetro urbano desta cidade:

**I. Jardim Vitória Régia**, com área de 41.546,00 m<sup>2</sup>, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Siqueira Campos sob o n° 2.783;

**II. Jardim Ambiental**, com área de 48.400,00 m<sup>2</sup>, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Siqueira Campos sob o n° 7.737;

**III. Jardim Alvorada**, com área de 31.804,53 m<sup>2</sup>, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Siqueira Campos sob o n° 1.439;

**IV. Jardim Araucária**, com área de 65.360,46 m<sup>2</sup>, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Siqueira Campos sob o n° 8.513;

**V. Jardim Horizonte**, com área de 70.007,77 m<sup>2</sup>, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Siqueira Campos sob o n° 8.511;

**VI – Jardim Ferroviário**, com área de 32.210,20 m<sup>2</sup>, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de

# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Estado do Paraná

## Legislação Municipal

### Lei nº 007/2002

Siqueira Campos sob o nº 8.510;

VII – **Jardim Vitória Régia II**, com área de 12.711,57 m<sup>2</sup>, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Siqueira Campos sob o nº 8.512.

**Art. 2º** – Os loteamentos citados no artigo anterior são resultado de projeto de habitação popular, desenvolvido pelo Município através do Departamento Municipal para Assuntos da Política Habitacional Urbana e Rural, cujos lotes foram distribuídos gratuitamente às classes de menor renda.

**Parágrafo Único** – Para fins de regularização dos loteamentos citados, ficam os mesmos declarados de utilidade pública e enquadrados nos benefícios da Lei quanto ao pagamento de custas de escrituração e registro.

**Art. 3º** - Na forma do estipulado no Art. 22, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o Município reservará sob seu domínio as áreas destinadas às vias de circulação, praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.

**Art. 4º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura definitiva dos imóveis ao morador que a ela tiver direito, nos termos da Lei Municipal que autorizou respectivo loteamento.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 20 de maio de 2002.

**Dirceu Rodrigues**

**Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Estado do Paraná**

**Legislação Municipal**

**Lei nº 007/2002**

**Prefeito Municipal**